



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Processo Administrativo nº 305/2026
Dispensa de Licitação nº 020/2026

1. DO OBJETO DA ANÁLISE:

Trata-se de análise das propostas apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos prédios públicos municipais.

Empresa: J E MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO -ME, valor apresentado- R\$ 9.645,44(nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Empresa: STOP INSETOS PRESTADORA DE SERVIÇOS, valor apresentado -R\$ 14.640,40 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

Empresa: INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP, valor apresentado – R\$ 14.640,40 ((quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

2. DA ANÁLISE

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública realizou regular levantamento de preços de mercado, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo sido apurado valor estimado de R\$ R\$ 62.235,48 (sessenta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) quantia compatível com os custos necessários à adequada execução dos serviços pretendidos.

Após a publicação da Dispensa, foram apresentadas propostas nos valores de R\$ 9.645,44(nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 14.640,40 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), correspondendo a descontos superiores a 70% em relação ao valor estimado pela Administração, circunstância que evidencia manifesta incompatibilidade com os custos mínimos necessários à execução dos serviços.

A área técnica demandante, após análise do objeto e das condições operacionais exigidas para sua execução, concluiu que os valores ofertados não comportam, minimamente, os custos inerentes à prestação regular e satisfatória dos serviços, os quais envolvem:

- i)utilização de produtos químicos específicos e regulamentados;
- ii)mão de obra especializada;
- iii)equipamentos apropriados;
- iv)deslocamento e logística operacional;
- v)observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- vi)atendimento simultâneo e contínuo às diversas unidades administrativas do Município.

Registre-se que a Administração Municipal já enfrentou, em ocasiões anteriores, graves prejuízos decorrentes da contratação de empresas que apresentaram preços artificialmente reduzidos, mas que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



posteriormente se mostraram incapazes de executar o objeto contratado, ocasionando paralisações, inexecução contratual, baixa qualidade dos serviços prestados e comprometimento direto do interesse público.

Nesse contexto, admitir propostas flagrantemente dissociadas da realidade de mercado representaria manifesta afronta aos princípios da eficiência, da segurança da contratação, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe à Administração o dever de assumir riscos incompatíveis com a boa gestão pública nem de contratar propostas sabidamente inviáveis apenas em razão do menor preço ofertado. Ao contrário, o art. 59, inciso IV, da referida norma expressamente autoriza a desclassificação de propostas inexequíveis, cabendo ao gestor público atuar preventivamente para evitar futuras inexecuções contratuais e prejuízos ao erário.


No presente caso, a discrepância extrema entre os valores ofertados e o orçamento estimado, aliada à natureza técnica e operacional dos serviços, revela quadro inequívoco de inexecuibilidade manifesta, sendo desnecessário que a Administração se submeta a diligências protelatórias ou assuma risco administrativo desarrazoado diante de propostas evidentemente incapazes de assegurar a execução integral do objeto.


A Administração Pública não está obrigada a celebrar contratação temerária, fundada em preços incompatíveis com a realidade econômica do serviço, sobretudo quando há elementos técnicos suficientes demonstrando o elevado risco de inadimplemento contratual.

Diante do exposto, o Agente de Contratação, em conjunto com a Área Técnica Demandante, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas nos valores de R\$ 9.645,44 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 14.640,40 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos) por manifesta inexecuibilidade e incompatibilidade com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto contratual.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do procedimento, observadas as formalidades legais pertinentes.

São Félix, 28 de maio de 2026


Jorge Luís dos Santos Conceição
Agente de Contratação


Secretário Municipal de Administração
Área Técnica Demandante